



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6751/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/108045-4	
<b>Interessado:</b>	João Paulo Gasparetto Rebelatto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 1º de novembro de 2023, sob o nº I2023/108045-4, em desfavor de João Paulo Gasparetto Rebelatto, considerando ter atuado em elaboração de projeto estrutural, para Samuel Schlatter, no município de Chapadão do Sul– MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 17 de novembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob R2023/110498-1, argumentando o que segue: “Segue registro de conversas trocada por e-mail com o Agente de fiscalização (...), onde eu demonstro interesse em regularizar a questão da ART e não obtive resposta, sendo assim, não acho nem um pouco justa a decisão tomada em emitir a multa. Espero poder resolver essa situação.” Não obstante a alegação do autuado, temos que houve motivação da lavratura do auto, visto que desenvolveu atividade na área da Engenharia, sem o devido registro da ART, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela a procedência do auto de infração nº I2023/108045-4, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6752/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/046770-6	
<b>Interessado:</b>	Joelma Duarte	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 22 de julho de 2024, sob o nº I2024/046770-6, em desfavor de Joelma Duarte, considerando ter atuado em execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”. Devidamente notificada em 26 de julho de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/048976-9, encaminhando RRT registrado em 19 de julho de 2024 pelo Arquiteto e Urbanista Andryelli Thomasi, referente ao projeto arquitetônico da edificação. Em análise ao presente processo e, considerando que o auto de infração refere-se a execução de obra e o RRT apresentando refere-se a projeto arquitetônico, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/046770-6, por infração a infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6753/2024	
Referência:	Processo nº I2023/101159-2	
Interessado:	Uelison Da Silva Saraiva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 15 de setembro de 2023, sob o n. I2023/101159-2, em desfavor de Uelison da Silva Saraiva, considerando ter atuado em projetos e execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, para José Saraiva Sobrinho, no município de Amambai-MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6.496/77, que versa: “Art. 1 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Mesmo sem receber notificação, conforme determinar o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, consta dos autos, o Parecer n. 15/2019 do Departamento Jurídico do Crea-MS orienta que, se o autuado comparecer no processo administrativo, apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência, e desta forma, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/103098-8, encaminhando a ART n. 1320230112052, registrada em 26/09/2023, portanto, em data posterior a lavratura do auto de infração. Em análise ao presente processo e, considerando o disposto no artigo 27 da Resolução n. 1137/2023 do Confea: “Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.”, Considerando ainda o disposto no §2º do artigo 11 da Resolução n. 1008/2004, também daquele Federal: “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.”; a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção dos auto de infração n. I2023/101159-2, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6.496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6754/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2022/183453-7	
<b>Interessado:</b>	Josemar Raimundo Da Silva	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, que trata-se o presente processo, de auto de infração nº I2022/183453-7, lavrado em 29 de novembro de 2022, em desfavor de Josemar Raimundo da Silva, considerando ter atuado em projeto e execução de obras, em Miranda– MS, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º “a” da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;” Mesmo sem receber notificação, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, consta do processo o Parecer nº 015/2019 do Departamento Jurídico do Crea-MS, o qual orienta que, se o autuado comparecer no processo administrativo, interpondo recurso, restará inequívoca as defesa. Desta forma, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº ° R2024/000411-0, encaminhando a ART nº 1320230045877, registrada em 12 de abril de 2023 pelo Eng. Civil Roberto Paulo Pereira Almeida. Em análise ao presente processo e, considerando que a citada ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, bem como considerando o disposto no §2º do artigo 11 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.”, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2022/183453-7, por infração ao art. 6º “a” da Lei nº 5.194, de 1966, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6755/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/110519-8	
<b>Interessado:</b>	Marco Antonio De Moraes Filho	

- **EMENTA:** alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELAINE DA SILVA DIAS, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21 de novembro de 2023 sob o n. I2023/110519-8, em desfavor do Eng. Civil Marco Antônio De Moraes Filho, considerando ter atuado nas seguintes atividades: 21.01 - Plantio de grama esmeralda em placas, incluso aplicação de adubos; 21.02 - Plantio de árvore ornamental, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5.194/66 que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;”. O auto foi lavrado em razão do profissional ter solicitado registro de atestado de capacidade técnica, sendo deferido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura –CEECA, no entanto, com restrição das supracitadas atividades, sendo na ocasião, concedido ao autuado, prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ART de profissional devidamente habilitado para as atividades restritas. Em razão do não atendimento da determinação da CEECA, foi lavrado o auto de infração, e considerando que a ciência do processo se deu em 28 de novembro de 2023, conforme aviso de recebimento, anexo ao processo, não havendo portanto manifestação do autuado, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do processo n. I2023/110519-8, por infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5.194/66, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6756/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/109492-7	
<b>Interessado:</b>	Fera – Fábrica De Tubos, Lajes E Artefatos De Cimento - Eireli	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELAINE DA SILVA DIAS, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/109492-7, lavrado em 14 de novembro de 2023, em desfavor da empresa FERA – FÁBRICA DE TUBOS, LAJES E ARTEFATOS DE CIMENTO - EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a lajes pré-fabricadas para a proprietária Pietra Perrachia Nogueira Carbonari, na Avenida Ayrton Senna, 599 Jardim Europa, lote 01 quadra 16, município de Maracaju – MS. Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 14 de dezembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da empresa autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração (AI) de n. I2023/109492-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6757/2024	
Referência:	Processo nº I2023/102677-8	
Interessado:	Solar Lajes Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/102677-8, lavrado em 22 de setembro de 2023, em desfavor de SOLAR LAJES LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cálculo / fabricação / fornecimento de lajes pré-fabricadas para obra localizada em Dourados/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART múltipla mensal 1320230115259, que foi registrada em 03/10/2023 pelo Eng. Civ. Walter Nogueira Faria e se refere à produção técnica e especializada de lajes pré-fabricadas para a obra indicada no auto de infração; Considerando que, de acordo com o art. 37 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, a ART múltipla deve ser registrada até o último dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade; Considerando que no auto de infração consta como data da constatação a data de 22/09/2023; Considerando que na presente situação a ART múltipla poderia ter sido registrada até o último dia útil do mês de outubro de 2023, conforme determina o art. 37 da Resolução nº 1.137, de 2023; Considerando que a ART múltipla 1320230115259 foi registrada dentro do prazo permitido pela legislação atual e, portanto, o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração I2023/102677-8, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa documentação que comprova que o serviço foi regularizado no prazo legal, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA,

DECIDIU pela nulidade do auto de infração e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6758/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/108641-0	
<b>Interessado:</b>	Ismael Gaspar Machado	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 8 de novembro de 2023, sob o nº I2023/108641-0, em desfavor de Ismael Gaspar Machado, considerando ter atuado em projeto e execução e edificação em alvenaria para fins residenciais, para Jose Carlos Martins de Araujo, no município de São Gabriel do Oeste– MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Mesmo sem receber notificação, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, consta do processo, o Parecer nº 015/2019 do Departamento Jurídico do Crea-MS, o qual orienta que, se o autuado comparecer no processo administrativo, apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência. Desta forma, o autuado interpôs recurso protocolado sob R2023/108933-8, encaminhando a ART nº 1320190113137, registrada em 6 de dezembro de 2019, no entanto, a ART não se refere à obra fiscalizada. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela procedência do auto de infração nº I2023/108641-0, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6759/2024	
Referência:	Processo nº I2023/101454-0	
Interessado:	Vitor Leandro Freitas	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 18 de setembro de 2023., sob o n. I2023/101454-0 em desfavor de Vitor Leandro Freitas, considerando ter atuado em projetos elétrico, estrutural e hidrossanitário de edificação em alvenaria para fins residenciais, para Renato Boaroto Carbonaro, no município de Itaporã-MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6.496/77, que versa: “Art. 1 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 26 de setembro de 2023, conforme aviso de recebimento anexo ao processo, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução n. 1008/2004: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/104793-7, encaminhando a ART a ART múltipla mensal n. 1320230108942, registrada em 19/09/2023. Em análise ao presente processo e, considerando o disposto no artigo 27 da Resolução n. 1137/2023 do Confea: “Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.”, Considerando ainda o disposto no §2º do artigo 11 da Resolução n. 1008/2004, também daquele Federal: “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.”; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção dos auto de infração n. I2023/101454-0, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6.496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.



Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6760/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/115098-3	
<b>Interessado:</b>	Jose Carlos Ferreira Gonçalves	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, que trata-se o presente processo, de auto de infração nº I2023/115098-3, lavrado em 14 de dezembro de 2023, em desfavor de Jose Carlos Ferreira Gonçalves, considerando ter atuado em assistência técnica para Bovinocultura/Bubalinocultura de Corte Atividade Comercial, para em Caarapó – MS, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;” Embora não tenha sido notificado, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, consta do processo, o Parecer nº 015/2019 do Departamento Jurídico do Crea-MS, o qual orienta que, se o autuada comparecer no processo administrativo, apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência. Desta forma, o responsável técnico do autuado, Eng. Agr. Jean Alves Rabello, interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/005418-5, argumentando o que segue: “Com relação ao Auto de Infração Nº 2023/115098-3, informamos a ART foi recolhida na data de 09 de fevereiro de 2024, sob nº 1320240021138 e complementada na ART 1320240022308. Aconteceu que não nos comunicaram da liberação do projeto naquela ocasião, pois havia falta de recursos, e por isso passou despercebido o registro da ART. Contamos com a Vossa compreensão e pedimos que não seja lançado multa, vez que não é corriqueiro a falta do registro nos projetos de custeio.” Em consulta ao sistema, verificamos que somente a ART nº 1320240022308 refere-se a atividade fiscalizada, tendo sido recolhida em 14 de fevereiro de 2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2023/115098-3, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como pela aplicação de penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor

Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6761/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/110522-8	
<b>Interessado:</b>	Valdemir Barbosa De Vasconcelos	

- **EMENTA:** alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21 de novembro de 2023 sob o n. I2023/110522-8, em desfavor do Eng. Civil Valdemir Barbosa de Vasconcelos, considerando ter atuado nas seguintes atividades: 11.3.24; 23.1; 25.13.2.5.13.2.5.1; 26.4, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5.194/66 que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;”. O auto foi lavrado em razão do profissional ter solicitado registro de atestado de capacidade técnica, sendo deferido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, no entanto, com restrição das supracitadas atividades, sendo na ocasião, concedido ao autuado, prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ART de profissional devidamente habilitado para as atividades restritas. Em razão do não atendimento da determinação da CEECA, foi lavrado o auto de infração, e considerando que a ciência do processo se deu em 29 de novembro de 2023, conforme aviso de recebimento, anexo ao processo, não havendo portanto manifestação do autuado, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do processo n. I2023/110522-8, por infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5.194/66, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6762/2024	
Referência:	Processo nº I2023/099690-0	
Interessado:	Emiliano E Santos Construções Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/099690-0, lavrado em 5 de setembro de 2023, em desfavor da empresa EMILIANO E SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a quadra poliesportiva para a proprietária Prefeitura Municipal de Nioaque, na Avenida General Klinger, 377 Centro, município de Nioaque – MS. Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n. 11.420 em 21 de fevereiro de 2024, na página 167, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração (AI) de n. I2023/099690-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Eng. Civil Lélia Barbosa de Souza Sá 24/07/2024". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
Coordenador da CEECA



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6763/2024	
Referência:	Processo nº I2023/101457-5	
Interessado:	Solar Arquitetura E Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 18 de setembro de 2023., sob o n. I2023/101457-5 em desfavor de Solar Lajes Ltda., considerando ter atuado execução de estaca para fundação, para Renato Boaroto Carbonaro, no município de Itaporã-MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6.496/77, que versa: “Art. 1 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 25 de setembro de 2023, conforme aviso de recebimento anexo ao processo, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução n. 1008/2004: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/102997-1, encaminhando a ART a ART múltipla mensal n. 1320230110783, registrada em 22/09/2023 pelo Eng. Civil Walter Nogueira, responsável técnico pela empresa autuada. Em análise ao presente processo e, considerando o que dispõe o artigo 37 da Resolução n. 1137/2023 do Confea: “Art. 37. A ART múltipla deve ser registrada até o último dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.”; Considerando que o registro da supracitada ART respeita o prazo estabelecido no referido normativo; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela a nulidade do auto de infração n. I2023/101457-5.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6764/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/109791-8	
<b>Interessado:</b>	Dm Engenharia Projetos E Construcoes Residenciais Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 16 de novembro de 2023, sob o nº I2023/109791-8, em desfavor de DM Engenharia Projetos e Construções Residenciais Ltda., considerando ter atuado em elaboração de projetos estrutural de edificação em alvenaria para fins comerciais, para Deyvid Rogério da Silva Rigonatt, no município de Naviraí – MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificada em 1º de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n.º R2023/112115-0, encaminhando a ART nº 1320230074200, registrada em 26 de junho de 2023 pelo Eng. Civil Carlos Marcelo Nogueira Guedes, responsável técnico pela autuada, no entanto, não há como afirmar que o endereço da obra constante da ART seja o mesmo que o descrito no auto de infração. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2023/109791-8, por infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6765/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/102588-7	
<b>Interessado:</b>	Nrd Construções Ltda - Me	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 22 de setembro de 2023 sob o n. I2023/102588-7, em desfavor de NRD Construções Ltda - ME, considerando ter atuado em construção de praça, para Prefeitura Municipal de Corguinho, no município de Corguinho -MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 3 de outubro de 2023 por meio de aviso de recebimento anexo ao processo, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/105857-2, encaminhando ART n. 1320230119001, registrada em 11 de outubro de 2023 pelo Eng. Civil Rodrigo Do Amaral Rezende Diniz, responsável técnico da empresa autuada, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU procedência do auto n. I2023/102588-7, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.3". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6766/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/004279-9	
<b>Interessado:</b>	Lázara Lúcia Junqueira Sulzer	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, que trata-se o presente processo, de auto de infração nº I2024/004279-9, lavrado em 31 de janeiro de 2024, em desfavor de Lázara Lúcia Junqueira Sulzer, considerando ter atuado em execução de obras e serviços – edificações, em Campo Grande – MS, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;” Devidamente notificada em 6 de fevereiro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/007974-9, argumentando o que segue: “RRT de regularização, solicito o grau mínimo da multa.” Anexou ao recurso, RRTs de projeto e execução da obra fiscalizada, registrados em 19 de fevereiro de 2024, pela Arquiteta e Urbanista Lais Martini Da Silva Nantes, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, e considerando o que preceitua o §2º do artigo 11 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.”, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/004279-9, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6767/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/110523-6	
<b>Interessado:</b>	Valdemir Barbosa De Vasconcelos	

- **EMENTA:** alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, cque trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21 de novembro de 2023 sob o n. I2023/110523-6, em desfavor do Eng. Civil Valdemir Barbosa de Vasconcelos, considerando ter atuado nas seguintes atividades: plantio de grama esmeralda em rolo, retirada de tronco de árvore e raiz, corte raso e recorte de árvore e plantio de árvore ornamental, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5.194/66 que versa: “Art. 6ºExerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;”. O auto foi lavrado em razão do profissional ter solicitado registro de atestado de capacidade técnica, sendo deferido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura –CEECA, no entanto, com restrição das supracitadas atividades, sendo na ocasião, concedido ao autuado, prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ART de profissional devidamente habilitado para as atividades restritas. Em razão do não atendimento da determinação da CEECA, foi lavrado o auto de infração, e considerando que a ciência do processo se deu em 29 de novembro de 2023, conforme aviso de recebimento, anexo ao processo, não havendo portanto manifestação do autuado, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do processo n. I2023/110523-6, por infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5.194/66, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6768/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/034663-1	
<b>Interessado:</b>	Lucas Vinícius Nogueira Chamorro	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/034663-1, lavrado em 14 de maio de 2024, em desfavor do Engenheiro Civil Lucas Vinícius Nogueira Chamorro, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a edificação em alvenaria para fins comerciais para a proprietária Eline Celia Pereira de Oliveira, na Rua São Tomás de Aquino, 34 - Bairro Seminário - Casa 05, município de Campo Grande – MS. Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu por publicação em Diário Oficial Eletrônico n. 11.541 em 2 de julho de 2024, na página 511, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração (AI) de n. I2024/034663-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Eng. Civil Lélia Barbosa de Souza Sá 24/07/2024". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**

## **Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6769/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/101661-6	
<b>Interessado:</b>	Solar Lajes Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19 de setembro de 2023., sob o n. I2023/101661-6 em desfavor de Solar Lajes Ltda., considerando ter atuado em cálculo / fabricação / fornecimento de lajes pré-fabricadas, para Mariana Comércio De Produtos Naturais Ltda., no município de Fátima do Sul-MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6.496/77, que versa: “Art. 1 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 24 de outubro de 2023, conforme aviso de recebimento anexo ao processo, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução n. 1008/2004: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/106819-5, encaminhando a ART a ART múltipla mensal n. 1320230110538, registrada em 21/09/2023 pelo Eng. Civil Walter Nogueira, responsável técnico pela empresa autuada. Em análise ao presente processo e, considerando o que dispõe o artigo 37 da Resolução n. 1137/2023 do Confea: “Art. 37. A ART múltipla deve ser registrada até o último dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.”; Considerando que o registro da supracitada ART respeita o prazo estabelecido no referido normativo; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela nulidade do auto de infração n. I2023/101661-6.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6770/2024	
Referência:	Processo nº I2023/112293-9	
Interessado:	Gradual Engenharia E Consultoria Eireli	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 1 de dezembro de 2023, sob o nº I2023/112293-9, em desfavor de Gradual Engenharia e Consultoria Eireli, considerando ter atuado em execução de obra de drenagem, para S & G Urbana Construção e Transporte Ltda. - EPP, no município de Sidrolândia - MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 13 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob R2023/115184-0, argumentando o que segue: “Em resposta ao auto de infração nº I2023/12293-9, vimos através desta esclarecer a vossa senhoria que nossa empresa foi contratada para executar alguns serviços, para empresa S & G Urbana Construção e Transporte Ltda – Epp, que era a detentora do contrato junto à proprietária da obra e que, com certeza recolheu o registro de anotação de responsabilidade técnica (Art). Ocorre que nosso serviço foi finalizado em 10/02/2023, conforme atestado técnico em anexo, com firma reconhecida em cartório em 11/05/2023. Em nossa defesa salientamos que a data de constatação do auto de infração nº I2023/12293-9 foi em 21/11/2023, ou seja, 09 (nove) meses após termos terminado tais serviços, o que descaracteriza tal infração. Na certeza de vossa compreensão, pedimos o cancelamento e extinção de tal auto de infração.” Anexou ao recurso, atestado de capacidade técnica no qual verifica-se que a obra finalizou em 10/02/2023, no entanto, em busca ao sistema, não encontramos ART referente a obra. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela procedência do auto de infração, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6771/2024	
Referência:	Processo nº I2023/102589-5	
Interessado:	Nrd Construções Ltda - Me	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

#### DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/102589-5, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: "

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 22 de setembro de 2023 sob o n. I2023/102589-5, em desfavor de NRD Construções Ltda - ME, considerando ter atuado em reformas e adaptação de fachada, para Prefeitura Municipal de Corguinho, no município de Corguinho -MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, que versa: "**Art. 1º** Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificado em 3 de outubro de 2023 por meio de aviso de recebimento anexo ao processo, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "**Art. 53.** As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/105859-9, encaminhando ART n. 1320230119003, registrada em 11 de outubro de 2023 pelo Eng. Civil Roberto Pereira de Arantes, responsável técnico da empresa autuada, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração.

Diante do exposto, sugerimos procedência do auto n. I2023/102589-5, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**

## **Coordenador da CEECA**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6772/2024	
Referência:	Processo nº I2024/009904-9	
Interessado:	Ronivaldo Oliveira	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/009904-9, lavrado em 18 de março de 2024, em desfavor da pessoa física Ronivaldo Oliveira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços para edificações, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 25/03/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a defesa foi apresentada por Maisson Mateus Da Silva, na qual informa que foi contratado para regularizar a ampliação/construção do imóvel; Considerando que foi anexada na defesa a ART nº 1320240044622, que foi registrada em 26/03/2024 pelo Eng. Civ. Maisson Mateus Da Silva e se refere a projeto e execução de edificação para Ronivaldo Oliveira; Considerando que a ART nº 1320240044622 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/009904-9, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,

Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6773/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/110525-2	
<b>Interessado:</b>	Valdemir Barbosa De Vasconcelos	

- **EMENTA:** alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, cque trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21 de novembro de 2023 sob o n. I2023/110525-2, em desfavor do Eng. Civil Valdemir Barbosa De Vasconcelos, considerando ter atuado nas seguintes atividades: poda de árvore, plantio de grama esmeralda e instalação de entrada de energia, inclusive mureta e posta, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5.194/66 que versa: “Art. 6ºExerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;”. O auto foi lavrado em razão do profissional ter solicitado registro de atestado de capacidade técnica, sendo deferido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura –CEECA, no entanto, com restrição das supracitadas atividades, sendo na ocasião, concedido ao autuado, prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ART de profissional devidamente habilitado para a atividade restrita. Em razão do não atendimento da determinação da CEECA, foi lavrado o auto de infração, e considerando que a ciência do processo se deu em 29 de novembro de 2023, conforme aviso de recebimento, anexo ao processo, não havendo portanto manifestação do autuado, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do processo n. I2023/110525-2, por infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5.194/66, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6774/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/102587-9	
<b>Interessado:</b>	Nrd Construções Ltda - Me	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 22 de setembro de 2023 sob o n. I2023/102587-9, em desfavor de NRD Construções Ltda - ME, considerando ter atuado em construção de praça, para Prefeitura Municipal de Corguinho, no município de Corguinho -MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 3 de outubro de 2023 por meio de aviso de recebimento anexo ao processo, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/105790-8, encaminhando ART n. 1320230108911, registrada em 19 de setembro de 2023 pelo Eng. Civil Rodrigo Do Amaral Rezende Diniz, responsável técnico da empresa autuada, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pelo cancelamento do auto n. I2023/102587-9.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**

## **Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6775/2024	
Referência:	Processo nº I2023/114512-2	
Interessado:	Solar Lajes Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 12 de dezembro de 2023, sob o n. I2023/114512-2, em desfavor de Solar Lajes Ltda., considerando ter atuado em cálculo / fabricação / fornecimento de lajes pré-fabricadas, para Anderson Aparecido Martins Biazotti, município de Juti-MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)”. Devidamente notificado em 21 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.º R2023/116441-0, encaminhando a ART múltipla mensal n.º 1320230155197, registrada em 10 de janeiro de 2024 pelo Eng. Civil Walter Nogueira de Faria. Em análise ao presente processo e, considerando que o endereço da obra diverge entre o descrito ART e no auto de infração; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2023/114512-2, por infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6776/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/101455-9	
<b>Interessado:</b>	Rodolpho Araujo Oku	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 18 de setembro de 2023, sob o n.º I2023/101455-9, em desfavor de Rodolpho Araujo Oku, considerando ter atuado projetos elétrico, estrutural e hidrossanitário para edificação em alvenaria para fins residenciais, para Rodrigo Suzuke, no município de Itaporã - MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, que versa:” Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Mesmo sem receber notificação, consta do processo, o parecer n. 015/2019 do Departamento Jurídico do Crea-MS, o qual orienta que, se o autuado comparecer no processo administrativo, apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência. Desta forma, o autuado interpôs recurso sob o n. R2023/111248-8, encaminhando sua ART n. 1320230135638, registrada em 17/11/2023. Em análise ao presente processo e, considerando que, a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, bem como considerando o disposto no §2º do artigo 11 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.” A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do auto de infração n.º I2023/101455-9, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, bem como aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6777/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/049589-0	
<b>Interessado:</b>	Luriana Ramos Araujo	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELAINE DA SILVA DIAS, que trata-se o presente processo, de auto de infração n. I2024/049589-0, lavrado em 30 de julho de 2024, em desfavor de Luriana Ramos Araujo, considerando ter atuado em Execução + Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico) de obras civis, para Luriana Ramos Araujo, no município de Campo Grande – MS, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;” Devidamente notificada em 13 de agosto de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2024/052963-9, argumentando o que segue: “Venho informar que a obra encontra-se com acompanhamento técnico conforme RRT anexo.” Anexou ao recurso, RRT n. 14602491, registrado em 07/08/2024, pelo Arquiteto e Urbanista Giorley Santos Lino, referente a execução da obra. Em análise ao presente processo e, considerando que o RRT foi registrado em data posterior a lavratura do auto de infração, bem como considerando o disposto no §2º do artigo 11 da Resolução n 1008/2004 do Confea: “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.” A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/049589-0, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6778/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/110526-0	
<b>Interessado:</b>	Valdemir Barbosa De Vasconcelos	

- **EMENTA:** alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21 de novembro de 2023 sob o n. I2023/110526-0, em desfavor do Eng. Civil Valdemir Barbosa De Vasconcelos, considerando ter atuado em Plantio de grama esmeralda em rolo, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5.194/66 que versa: “Art. 6ºExerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;”. O auto foi lavrado em razão do profissional ter solicitado registro de atestado de capacidade técnica, sendo deferido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura –CEECA, no entanto, com restrição da supracitada atividade, sendo na ocasião, concedido ao autuado, prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ART de profissional devidamente habilitado para a atividade restrita. Em razão do não atendimento da determinação da CEECA, foi lavrado o auto de infração, e considerando que a ciência do processo se deu em 29 de novembro de 2023, conforme aviso de recebimento, anexo ao processo, não havendo portanto manifestação do autuado, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do processo n. I2023/110526-0, por infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5.194/66, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6779/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2022/118320-0	
<b>Interessado:</b>	Guilherme Da Silva Alves Lino	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 26 de agosto de 2022, sob o nº I2022/118320-0, em desfavor de Guilherme da Silva Alves Lino, considerando ter atuado em projetos e execução de edificação em alvenaria para fins comerciais, para Guilherme da Silva Alves Lino, em Campo Grande - MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, que versa:” Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Mesmo sem receber notificação, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais.”, consta do processo, o parecer n. 015/2019 do Departamento Jurídico do Crea-MS, o qual orienta que, se o autuado comparecer no processo administrativo, apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência. Desta forma, o autuado interpôs recurso sob o n. R2023/110938-0, encaminhando a ART n. 1320220037091, registrada em 29/03/2022 pelo Eng. Civil Anderson Rodrigo Bilibiu referente ao projeto da obra, e ART n. 1320230002617, registrada em 04/01/2023 pelo mesmo profissional, referente à execução da obra. Em análise ao presente processo e, considerando que a obra objeto da autuação está sob a responsabilidade técnica de outro profissional, bem como considerando o disposto no artigo 47, inciso II da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos:...II - ilegitimidade de parte;” A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela nulidade do auto de infração lavrado em 26 de agosto de 2022, sob o nº I2022/118320-0.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6780/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/114528-9	
<b>Interessado:</b>	Solar Lajes Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 12 de dezembro de 2023., sob o n. I2023/114528-9, em desfavor de Solar Lajes Ltda., considerando ter atuado em cálculo / fabricação / fornecimento de lajes pré-fabricadas, para Marcos Benedetti Hermenegildo, município de Vicentina–MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)”. Devidamente notificado em 21 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.º R2023/116440-2, encaminhando a ART múltipla mensal n.º 1320230155197, registrada em 18 de dezembro de 2023, pelo Eng. Civil Walter Nogueira de Faria, no entanto, o endereço diverge entre o descrito na ART e no auto de infração. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela procedência do auto de infração n. I2023/114528-9, por infração ao disposto no artigo 1º da lei n. 6496/77, bem como pela aplicação da penalidade prevista na na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**

## **Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6781/2024	
Referência:	Processo nº I2023/104039-8	
Interessado:	Leonar Galle Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/104039-8, lavrado em 2 de outubro de 2023, em desfavor de Leonar Galle Silva, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação localizada em Deodápolis/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230122880, que foi registrada em 23/10/2023 pelo autuado, Eng. Civ. Leonar Galle Silva, e que se ao projeto e execução de obra da edificação indicada no auto de infração; Considerando que a ART nº 1320230122880 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6782/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/110527-9	
<b>Interessado:</b>	Kelson Luis Ascencio	

- **EMENTA:** alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21 de novembro de 2023 sob o n. I2023/110527-9, em desfavor do Eng. Civil Kelson Luis Ascencio, considerando ter atuado em Plantio de grama batatais em placa, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5.194/66 que versa: “Art. 6ºExerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;”. O auto foi lavrado em razão do profissional ter solicitado registro de atestado de capacidade técnica, sendo deferido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura –CEECA, no entanto, com restrição da supracitada atividade, sendo na ocasião, concedido ao autuado, prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ART de profissional devidamente habilitado para a atividade restrita. Em razão do não atendimento da determinação da CEECA, foi lavrado o auto de infração, e considerando que a ciência do processo se deu em 30 de novembro de 2023, conforme aviso de recebimento, anexo ao processo, não havendo portanto manifestação do autuado, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do processo n. I2023/110527-9, por infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5.194/66, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6783/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/104136-0	
<b>Interessado:</b>	Solar Lajes Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/104136-0, lavrado em 3 de outubro de 2023, em desfavor de SOLAR LAJES LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cálculo / fabricação / fornecimento de lajes pré-fabricadas, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a Relação de Contratos da ART múltipla 1320230121110, que foi registrada em 18/10/2023 pelo Eng. Civ. Walter Nogueira de Faria, cujo item 002 se refere à produção técnica e especializada de lajes pré-fabricadas para a obra indicada no auto de infração; Considerando que o serviço objeto do auto de infração é obra/serviço de rotina e pode ser registrado por meio da ART múltipla, conforme a Decisão Normativa nº 120, de 20 de dezembro de 2023, e seu anexo; Considerando que, de acordo com o art. 37 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, a ART múltipla deve ser registrada até o último dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade; Considerando que no auto de infração consta como data da constatação a data de 26/09/2023; Considerando que na presente situação a ART múltipla poderia ter sido registrada até o último dia útil do mês de outubro de 2023, conforme determina o art. 37 da Resolução nº 1.137, de 2023; Considerando que a ART múltipla 1320230121110 foi registrada dentro do prazo permitido pela legislação atual e, portanto, o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração I2023/104136-0, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Ante todo o exposto,

considerando que o autuado apresentou em sua defesa documentação que comprova que o serviço foi regularizado no prazo legal, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela nulidade do auto de infração e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6784/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/105410-0	
<b>Interessado:</b>	Jb Consultoria Em Gestao Rodoviaria Ltda - Me	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 10 de outubro de 2023, sob o nº I2023/105410-0, em desfavor de JB Consultoria Em Gestão Rodoviária Ltda. - ME., considerando ter atuado em elaboração de laudo técnico, para Prefeitura Municipal De Chapadao Do Sul, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Embora não tenha sido notificado, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, consta do processo, o Parecer n. 015/2019 do Departamento Jurídico do Crea-MS, o qual orienta que, se o autuado comparecer no processo administrativo, apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência. Desta forma, o autuado interpôs recurso protocolado sob R2024/001798-0, argumentando o que segue: “Em resposta ao Auto de Infração de Nº 2023/105410-0, do qual tivemos conhecimento via e-mail no dia 08/01/2024 - identificado como ULTIMO COMUNICADO, mesmo sendo a primeira vez que fomos informados dessa autuação, seja por carta ou e-mail - informamos que a irregularidade apontada não procede, pois foi emitida Anotação de Responsabilidade Técnica para o serviço em questão no dia 26/11/2023, sob o Nº 1320230140302 (em anexo), assinada digitalmente pelo responsável e enviada a Prefeitura de Chapadão do Sul via sistema IDoc no dia 30/11/2023, juntamente ao laudo técnico do referido serviço. Informamos também que a data de emissão da ART, no fim de novembro de 2023, coincide com a conclusão da execução dos ensaios em laboratório. Sendo assim, solicito a anulação/cancelamento do Auto de Infração, bem como da multa consequentemente gerada.” Anexou ao recurso, a supracitada ART, registrada em 26 de novembro de 2023 pelo Tecnólogo em Edificações Jesualdo D’Áuria. Em análise ao presente processo, temos que conforme descrito no artigo 27 da Resolução nº 1137/2023 do Confea, “Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.”, e sendo assim, o auto é procedente. Somado ao acima exposto, o citado profissional, na condição de Tecnólogo em Edificações, é detentor das atribuições profissionais descritas nos artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea, no âmbito de sua formação, e

desta forma, a atividade de laudo técnico só poderia ser desenvolvida pelo citado profissional sob a supervisão de Engenheiro, o que não resta demonstrado no processo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela procedência do auto de infração nº I2023/105410-0, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, em grau máximo, considerando que em nosso entendimento, a ART não regulariza a falta.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6785/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/105080-6	
<b>Interessado:</b>	Vizzotto & Cia Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 9 de outubro de 2023, sob o n. I2023/105080-6, em desfavor de Vizzotto & Cia Ltda., considerando ter atuado em obra de edificação de alvenaria, sem registrar ART, para Claudino Dutra dos Santos, no município de Amambai, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 23/10/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/106575-7, encaminhando a ART n. 1320230105384, registrada em 11/09/2023 pela Eng. Civil Laura Bueno Vizzotto. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração; Considerando o disposto no artigo 27 da Resolução n. 1137/2023 do Confea: “Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.”; Considerando finalmente o que determina o §2º do artigo 11 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.” A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela procedência do auto de infração n. I2023/105080-6, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6786/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/110506-6	
<b>Interessado:</b>	Eolo Genoves Ferrari	

- **EMENTA:** alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELAINE DA SILVA DIAS, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21 de novembro de 2023 sob o n. I2023/110506-6, em desfavor do Eng. Civil Eolo Genoves Ferrari, considerando ter atuado em plantio de grama em placas, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5.194/66 que versa: “Art. 6ºExerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;”. O auto foi lavrado em razão do profissional ter solicitado registro de atestado de capacidade técnica, sendo deferido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura –CEECA, no entanto, com restrição da supracitada atividade, sendo na ocasião, concedido ao autuado, prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ART de profissional devidamente habilitado para a atividade restrita. Em razão do não atendimento da determinação da CEECA, foi lavrado o auto de infração, e considerando que a ciência do processo se deu em 4 de dezembro de 2023, conforme aviso de recebimento, anexo ao processo, não havendo portanto manifestação do autuado, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do processo n. I2023/110506-6, por infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5.194/66, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6787/2024	
Referência:	Processo nº I2023/104524-1	
Interessado:	Solar Lajes Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/104524-1, lavrado em 4 de outubro de 2023, em desfavor de SOLAR LAJES LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cálculo / fabricação / fornecimento de lajes pré-fabricadas para obra localizada em Dourados/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART múltipla 1320230121110, que foi registrada em 18/10/2023 pelo Eng. Civ. Walter Nogueira de Faria, cujo item 003 se refere à produção técnica e especializada de lajes pré-fabricadas para a obra indicada no auto de infração; Considerando que o serviço objeto do auto de infração é obra/serviço de rotina e pode ser registrado por meio da ART múltipla, conforme a Decisão Normativa nº 120, de 20 de dezembro de 2023, e seu anexo; Considerando que, de acordo com o art. 37 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, a ART múltipla deve ser registrada até o último dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade; Considerando que no auto de infração consta como data da constatação a data de 04/10/2023; Considerando que na presente situação a ART múltipla poderia ter sido registrada até o último dia útil do mês de novembro de 2023, conforme determina o art. 37 da Resolução nº 1.137, de 2023; Considerando que a ART múltipla 1320230121110 foi registrada dentro do prazo permitido pela legislação atual e, portanto, o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração I2023/104524-1, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Ante todo o exposto,

considerando que o autuado apresentou em sua defesa documentação que comprova que o serviço foi regularizado no prazo legal, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela nulidade do auto de infração e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6788/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/113152-0	
<b>Interessado:</b>	Jefferson Augusto Raniero	

- **EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o nº I2023/113152-0, em 5 de dezembro de 2023, em desfavor de Jefferson Augusto Raniero, considerando ter atuado em execução de obras civis, para Antônio Lailson Ribeiro, no município de Nova Andradina – MS, sem fixar placa, caracterizando assim, infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.” Mesmo sem receber notificação, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, consta do processo, o Parecer nº 015/2019 do Departamento Jurídico do Crea-MS, o qual orienta que, se o autuada comparecer no processo administrativo, apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência. Desta forma, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2023/115262-5, argumentando o que segue: “A placa se encontrava na obra, porem foi retirada para execução do reboco. Segue a foto da mesma instalada.” Em análise ao presente processo e, considerando que não há como comprovar as alegações do autuado, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela procedência do auto de infração nº I2023/113152-0, por infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6789/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/105338-4	
<b>Interessado:</b>	Guilherme Luiz Martins Korndorfer	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 9 de outubro de 2023, sob o n. I2023/105338-4, em desfavor de Guilherme Luiz Martins Korndorfer, considerando ter atuado em projeto elétrico de obras civis, sem registrar ART, para Arthur Albano Franco L. Beretta, no município de Campo Grande, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 19/10/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/106702-4, encaminhando sua ART n. 1320230122808, registrada em 23/10/2023. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração; Considerando o disposto no artigo 27 da Resolução n. 1137/2023 do Confea: “Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.”; Considerando finalmente o que determina o §2º do artigo 11 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.” A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela procedência do auto de infração n. I2023/105338-4, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6790/2024	
Referência:	Processo nº I2023/113782-0	
Interessado:	Marianne Leila Santos Sabião	

- **EMENTA:** alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/113782-0, lavrado em 8 de dezembro de 2023, em desfavor da Eng. Civ. Marianne Leila Santos Sabião, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, atuada conforme a decisão da CEECA constante no protocolo N. F2023/105949-8, relativo às ARTs Nº 1320210053326, 1320210059340, 1320210060702, 1320210053323 e 1320210060877; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2023/105949-8 de Baixa de ART, o qual consta que a interessada solicitou a baixa das ARTs supracitadas, que se referem a projeto e execução de instalação de microgeração distribuída; Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS n. 6881/2023 (anexa ao Processo Administrativo Nº F2023/105949-8), a CEECA decidiu pelo indeferimento do processo F2023/105949-8 e notificação pelo Artigo 6º, inciso b, da Lei 5.194/1966; Considerando que a interessada possui as seguintes atribuições, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS: terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA; Considerando que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando que não constam nas atribuições da atuada atividades referentes a projeto e execução de microgeração distribuída; Considerando que a atuada foi notificada em 15 de maio de 2024, conforme Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/113782-0, com a aplicação da multa por infração à alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, em grau máximo, e penalidade prevista na

alínea “b” do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6791/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/077260-3	
<b>Interessado:</b>	Concrelaje Industria De Pre Fabricados De Concreto Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, que trata-se o presente processo, de auto de infração n. I2023/077260-3, lavrado em 30 de junho de 2023., em desfavor de Concrelaje Industria de Pré-Fabricados de Concreto Ltda., considerando ter atuado em fabricação / montagem de ponte de concreto armado, para Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, no município de Amambai – MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificada em 6 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/113496-1, argumentando o que segue: “Recebemos no dia 30/11/2023, conforme protocolo anexo, a autuação devido a falta de registro de ART. Porém, a Construtora responsável pela obra, emitiu a ART, conforme o contrato feito com a AGESUL. A ART emitida pela empresa responsável segue anexo. A mesma contempla a responsabilidade técnica de execução da Ponte sobre o Rio Jaguari e sobre o Rio Panduí. Por isso, pedimos que seja reconsiderado o cancelamento da mesma. Desde já agradecemos a atenção.” Anexou ao recurso, a ART 1320220136955, registrada em 18 de novembro de 2022 pelo Eng. Civil Paulo César Souza da Silva, responsável técnico da empresa Águia Construtora Ltda. Em análise ao presente processo e, considerando que a obra foi executada por outra empresa, diferente da empresa autuada, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela nulidade do auto de infração n. I2023/077260-3.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6792/2024	
Referência:	Processo nº I2023/115416-4	
Interessado:	Leo Palcos Tendass E Eventos Eireli	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 15 de dezembro de 2023, sob o nº I2023/115416-4, em desfavor de Leo Palcos Tendass e Eventos Eireli, considerando ter atuado em instalações e montagens de palco / som / iluminação / arquibancadas metálicas / banheiro químico / barracas, para Prefeitura Municipal de Laguna Caarapã - MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 4 de janeiro de 2024 (à caneta), apesar de constar no carimbo dos correios de janeiro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob R2024/002341-7, argumentando o que segue: “Bom dia. Recebemos esta semana o auto de infração correspondente a um contrato ainda em vigor entre a empresa por mim representado e a Prefeitura Municipal de Laguna Caarapã - MS, neste presente anexe a ART global de itens do contrato, juntamente com o mesmo. Por não estarmos cientes da necessidade da ART do contrato, fizemos agora conforme solicitado junto a inspetoria do CREA de Dourados MS, uma vez que o evento não aconteceu ainda. Visto que recebemos essa notificação no dia 16/01/2024 e estando dentro do prazo de defesa peço por gentileza a retirada do valor da multa, levando em conta a explicação acima mencionada. Desde já agradeço a compreensão e nos desculpamos pelo equívoco.” Anexou ao recurso, cópia do Contrato nº 071/2023, firmado entre as partes em 9 de outubro de 2023, tendo por objeto é a locação de bens estruturais e serviços de sonorização, com fornecimento de equipamentos e suas operacionalizações. Anexou ainda, ART n. 1320240009042, registrada em 19 de janeiro de 2024, pela Eng. Civil Janaina Clariane Schenkel Barbosa, responsável técnica pela empresa autuada, tendo por objeto assessoria técnica, montagem e desmontagem, vistoria técnica, verificação de estabilidade para: banheiros químicos com e sem acessibilidade, camarote, estande, palco, tenda barracão, tenda piramidal 10x10m, tenda piramidal 3x3 m e 5x5m. Vale ressaltar que na citada ART não estão contemplados os serviços de sonorização e iluminação, e que a Prefeitura Municipal de Laguna Caarapã – MS não figura como contratante. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela procedência do auto de infração nº I2023/115416-4, por

infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, visto que a ART apresentada não regulariza o auto de infração em sua totalidade.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6793/2024	
Referência:	Processo nº I2023/107935-9	
Interessado:	Atanagildo Ferreira De Oliveira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/107935-9, lavrado em 1 de novembro de 2023, em desfavor de Atanagildo Ferreira De Oliveira, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de levantamento planialtimétrico para edificação em Campo Grande/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 20/11/2023, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual informa que registrou a ART Nº 1320230140835, e na qual alegou que: “Solicitamos o cancelamento total do Auto de infração de 12023/107935-9, pois nele consta que a infração se deu devido a falta da ART relativa a levantamento planialtimétrico da edificação em alvenaria para fins residenciais, sendo que não é de competência de minha responsabilidade técnica, e sim de quem executara a obra, sou Engenheiro Agrimensor, e nada relacionado a edificação em alvenaria é de minha reponsabilidade técnica, a parte que me cabe, nesse imóvel em questão, foi apenas as demarcações devidas no lote, nada relacionado a alvenaria”; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320230140835, que foi registrada em 27/11/2023 pelo Eng. Agrim. Atanagildo Ferreira De Oliveira e que se refere ao levantamento topográfico planialtimétrico da obra indicada no auto de infração; Considerando que o objeto do auto de infração é justamente a realização de “levantamento planialtimétrico”, conforme fase da execução indicada no auto de infração e, portanto, não procedem as alegações apresentadas pelo autuado; Considerando que a ART nº 1320230140835 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela procedência do auto de infração I2023/107935-9, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a

manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6794/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/034068-4	
<b>Interessado:</b>	Renato Salgueiro Rodrigues	

- **EMENTA:** alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 10 de maio de 2024 sob o n. I2024/034068-4, em desfavor do Eng. Civil Renato Salgueiro Rodrigues, considerando ter atuado em Plantio de Grama Esmeralda/São Carlos/Curitiba em Placas, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5.194/66 que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;”. O auto foi lavrado em razão do profissional ter solicitado registro de atestado de capacidade técnica, sendo deferido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura –CEECA, no entanto, com restrição da supracitada atividade, sendo na ocasião, concedido ao autuado, prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ART de profissional devidamente habilitado para a atividade restrita. Em razão do não atendimento da determinação da CEECA, foi lavrado o auto de infração, e considerando que a ciência do processo se deu em 14 de maio de 2024, conforme aviso de recebimento, anexo ao processo, não havendo portanto manifestação do autuado, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do processo n. I2024/034068-4, por infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5.194/66, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6795/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/104840-2	
<b>Interessado:</b>	Bio Resíduos Transportes Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/104840-2, lavrado em 5 de outubro de 2023, em desfavor de BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de coleta, transporte e destinação final de resíduos contaminantes para a Fundação Municipal de Saúde de Taquarussu, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, alegando em síntese que o Auto de Infração nº. I2023/104840-2, recebido em 13/10/2023, é indevido. A empresa foi autuada por não apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à execução dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos contaminantes, conforme exigido pela fiscalização. No entanto, a empresa afirma que cumpriu as exigências do edital do Pregão Presencial nº 028/2022 da Prefeitura de Taquarussu/MS, apresentando documentação comprobatória de responsabilidade técnica através do Conselho Regional de Biologia (CRBio), e não do CREA, como foi requerido pela fiscalização. A defesa ainda reforça que as legislações aplicáveis, como a Resolução CONAMA nº 358/05 e a RDC nº 222/18 da ANVISA, não exigem que o responsável técnico esteja vinculado exclusivamente ao CREA, permitindo que outros profissionais, como biólogos, assumam essa função. A empresa apresenta vários precedentes em que decisões favoráveis foram obtidas em processos similares, inclusive no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), onde foi reconhecido que outras entidades de classe, além do CREA, podem supervisionar tecnicamente essas atividades. Por fim, a Bio Resíduos solicita o cancelamento e arquivamento do auto de infração, argumentando que já cumpriu com todas as exigências técnicas por meio de seu responsável técnico vinculado ao CRBio. A defesa conclui que a empresa está amparada pelas legislações e jurisprudências existentes, comprovando sua conformidade com as exigências legais e técnicas para a execução dos serviços contratados. Anexou ao recurso, edital de licitação dos serviços, contrato de prestação dos serviços, Decisões Plenárias do Crea-PR de casos análogos da autuada, nos quais o Regional se manifestou pelo arquivamento dos autos, Certidão de Registro da autuada junto ao CRBio, ART de cargo e função do responsável técnico pela empresa, Decisão Judicial da Justiça Federal do Paraná na qual o Juiz deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o CREA/PR se absteresse de exigir da autora o registro em seus quadros, bem como a contratação e

manutenção de responsável técnico na área de Química, suspendendo eventuais sanções já aplicadas e anuidades, e Decisão CEECA/MS n.2991/2023, na qual a citada Câmara também determina a nulidade de auto de infração da autuada por atividade similar prestada a outro contratante. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela nulidade do auto de infração nº I2023/104840-2.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6796/2024	
Referência:	Processo nº I2023/115871-2	
Interessado:	Metalurgica J W Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19 de dezembro de 2023, sob o n. I2023/115871-2, em desfavor de Metalúrgica J W Ltda., considerando ter atuado em fabricação e montagem de galpão pré-moldado, para Carmelina Marinho Pedroso, no município de Iguatemi – MS, se registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)”. Devidamente notificada em 29 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2024/002128-7, argumentando o que segue: “NO DIA 19/12/2023 O CREA AUTUOU UM EMPREENDIMENTO DE RESPONSABILIDADE DE NOSSA EMPRESA, ALEGANDO FALTA DE ART. O PROJETO ARQUITETONICO É DE RESPONSABILIDADE DA ARQUITETA JULIANA LARA RUIZ, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CAU MS SON O NUMERO A351369, A QUAL APRESENTOU O REFERIDO PROJETO AO DEPARTAMENTO DE CADASTRO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE IGUATEMI, SENDO APROVADO PELO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL, MACIMIANO CLARO NOGUEIRA MOREIRA - CREA 4271-D/MS, NO DIA 27/09/2023. O RRT FOI DEVIDAMENTE EMITIDO E QUITADO NO DIA 18/09/2023. INFELIZMENTE, NO DIA QUE O FISCAL DO CREA VISITOU A REFERIDA OBRA, O MESTRE DE OBRAS NÃO ESTAVA PRESENTE, POIS ELE É O RESPONSÁVEL PELA PASTA COM O PROJETO APROVADO PELA PREFEITURA E A RRT. OUTROSSIM, A SENHORA CARMEM, PROPRIETÁRIA DA OBRA, TEM UMA CÓPIA DO PROJETO APROVADO, MEMORIAL DESCRITIVO E RRT, NO MERCADO PAULISTANO, ANEXO À OBRA. SENDO ASSIM, POR ESTARMOS COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, PROJETO APROVADO, RRT EMITIDO, SOLICITAMOS A EXTINÇÃO DESSA NOTIFICAÇÃO, SEM NENHUM PREJUÍZO À NOSSA EMPRESA.” Anexou ao recurso, RRT registrado em 18 de setembro de 2023, pela Arquiteta e Urbanista Juliana Lara Ruiz, referente ao projeto da obra. Anexou ainda, memorial descritivo, prancha mostrando o carimbo do projeto. Em análise ao presente processo e, considerando que o objeto da autuação é fabricação e montagem de galpão pré-moldado,

diferente da atividade descrita no RRT; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2023/115871-2, por infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6797/2024	
Referência:	Processo nº I2023/113503-8	
Interessado:	Atitude Ambiental Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 6 de dezembro de 2023, sob o nº I2023/113503-8, em desfavor de Atitude Ambiental Ltda., considerando ter atuado em coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos, para Prefeitura Municipal de Bonito - MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 12 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n.º R2023/114978-0, encaminhando a ART nº 1320230149662, registrada em 11 de dezembro de 2023 pela Eng. Química Camila Fredo. Em análise ao presente processo e, considerando que a citada ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração; Considerando o que dispõe o §2º do artigo 11 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais.”; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela procedência do auto de infração nº I2023/113503-8, por infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6798/2024	
Referência:	Processo nº I2024/034070-6	
Interessado:	Fatima De Souza Gomes	

- **EMENTA:** alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELAINE DA SILVA DIAS, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 10 de maio de 2024 sob o n. I2024/034070-6, em desfavor da Eng. Civil e Eletric. Fatima de Souza Gomes, considerando ter atuado nas seguintes atividades: seguintes atividades: 21.01 - Plantio de Grama em Rolo. 25.03 - Plantio de árvore ornamental,, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5.194/66 que versa: “Art. 6ºExerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;”. O auto foi lavrado em razão do profissional ter solicitado registro de atestado de capacidade técnica, sendo deferido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura –CEECA, no entanto, com restrição da supracitada atividade, sendo na ocasião, concedido ao autuado, prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ART de profissional devidamente habilitado para a atividade restrita. Em razão do não atendimento da determinação da CEECA, foi lavrado o auto de infração, e considerando que a ciência do processo se deu em 14 de maio de 2024, conforme aviso de recebimento, anexo ao processo, não havendo portanto manifestação do autuado, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do processo n. I2024/034070-6, por infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5.194/66, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6799/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/105337-6	
<b>Interessado:</b>	Guilherme Luiz Martins Korndorfer	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 9 de outubro de 2023, sob o n. I2023/105337-6, em desfavor de Guilherme Luiz Martins Korndorfer, considerando ter atuado em projeto hidrossanitário de obras civis, sem registrar ART, para Arthur Albano Franco L. Beretta, no município de Campo Grande, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 19/10/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/106703-2, encaminhando sua ART n. 1320230122808, registrada em 23/10/2023. Em análise ao presente processo e, considerando que a mesma obra já foi autuada conforme processo já analisado, a saber o de nº I2023/105338-4, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela nulidade do auto de infração do auto de infração nº I2023/105337-6.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6800/2024	
Referência:	Processo nº I2023/116419-4	
Interessado:	Queiroz & Freitas Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 22 de dezembro de 2023, sob o n. I2023/116419-4, em desfavor de o Queiroz & Freitas Ltda., considerando ter atuado em montagem de estrutura metálica para Diocese De Tres Lagoas - Paroquia Sao Jose, no município de Cassilândia – MS, se registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)”. Devidamente notificada em 9 de janeiro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2024/000954-6, argumentando o que segue: “Eu fui procurado pelo senhor Juarez sobre obviamente a falta da placa e também segundo ele um "erro" na geração da art. Primeiro que sobre a placa eu mandei o pessoal responsável produzir e levei até a obra no dia 15/12 porém não fiz fotos, segundo que sobre a art, além de não termos respaldo nenhum da entidade CREA para a elaboração da mesma, nós também não tivemos nada sobre na graduação. Para o senhor Juarez a minha art estava errada pois coloquei "EXECUÇÃO DE PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA", porém ao meu entendimento, quando você executa um projeto, você o tira do papel, ou seja, constrói o que está no projeto. Por isso eu coloco sempre em minhas art's a "ELABORAÇÃO DE PROJETO" que ao meu ver é quando você cria um projeto, você elabora uma idéia de construção, e posteriormente com o projeto aprovado, você O EXECUTA. Então há várias aberturas para divergencias em elaborações de art's, que ao meu ver a autuação é somente por interpretação. Em nenhum momento em que eu recebi o senhor Juarez em meu escritório eu fui informado sobre algum prazo de regularização, por isso a indignação sobre a autuação. Resumindo, não fui informado sobre prazo para regularizar a divergencia na interpretação da art, não fui informado sobre prazo de colocação de placa na obra (ainda sim entreguei ao pedreiro no dia 18/12) e por fim como o próprio Juarez presenciou, eu sou proprietário de marmoraria, pois cheguei a conclusão que engenharia não se da para viver, enfim... Final de ano para empresário de marmoraria é um verdadeiro caos, todos os clientes compram em cima da hora, todos querem para véspera de natal e nós queremos e trabalhamos para atendermos todos os clientes possiveis e também tenho filho pequeno, minha esposa grávida não posso



chegar da empresa e trabalhar em casa pois tenho familia para cuidar... Então concluo que ao meu ver é uma tremenda injustiça essas autuações que recebi.” Anexou ao recurso, a ART n. 1320230102432, registrada em 31 de agosto de 2023, pelo Eng. Civil Luan Silva de Queiroz, responsável técnico pela empresa autuada, referente ao projeto da obra. Em análise ao presente processo e, não obstante as alegações do autuado, temos que houve motivação da autuação, uma vez que a execução da obra não possuiu ART. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2023/116419-4, por infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6801/2024	
Referência:	Processo nº I2023/116146-2	
Interessado:	Laerte Morais Carneiro	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21 de dezembro de 2023, sob o n. I2023/116146-2, em desfavor de Laerte Morais Carneiro, considerando ter atuado em execução de edificação de alvenaria para fins comerciais, para Banco Cooperativo Sicoob S.A, município de Alcinoópolis –MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Mesmo sem receber notificação, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, consta do processo, o parecer n.º 015/2019 do Departamento Jurídico do Crea-MS, o qual orienta que, se o autuado comparecer no processo administrativo, apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência. Desta forma, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.º R2023/116400-3, encaminhando a ART nº 1320230158054, registrada em 22 de dezembro de 2023. Em análise ao presente processo e, considerando que existe a ART nº 1320230158054, registrada em 22/12/2023, ou seja, em data posterior a lavratura do auto de infração em 21/12/2023, bem como considerando o disposto no §2º do artigo 11 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.”, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela a procedência do auto de infração n.º I2023/116146-2, por infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6802/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/037090-7	
<b>Interessado:</b>	Eolo Genoves Ferrari	

- **EMENTA:** alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELAINE DA SILVA DIAS, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 28 de maio de 2024 sob o n. I2024/037090-7, em desfavor da Eng. Civil Eolo Genoves Ferrari, considerando ter atuado nas seguintes atividades: seguintes atividades: 11.3.1 - relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000 w - fornecimento e instalação. af\_08/2020 un 67,00; 11.3.2 - luminária de led para iluminação pública, de 138 w até 180 w - fornecimento e instalação. af\_08/2020 un 67,00; 11.3.3 - cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm<sup>2</sup>, anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af\_12/2015 m 603,00; 11.3.4 - cabo de cobre flexível isolado, 16 mm<sup>2</sup>, anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5.194/66 que versa: “Art. 6ºExerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;”. O auto foi lavrado em razão do profissional ter solicitado registro de atestado de capacidade técnica, sendo deferido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura –CEECA, no entanto, com restrição da supracitada atividade, sendo na ocasião, concedido ao autuado, prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ART de profissional devidamente habilitado para a atividade restrita. Em razão do não atendimento da determinação da CEECA, foi lavrado o auto de infração, e considerando que a ciência do processo se deu em 31 de maio de 2024, conforme aviso de recebimento, anexo ao processo, não havendo portanto manifestação do autuado, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do processo n. I2024/037090-7, por infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5.194/66, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6803/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/107933-2	
<b>Interessado:</b>	Solidifica Fundações E Geotécnia Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/107933-2, lavrado em 1 de novembro de 2023, em desfavor de SOLIDIFICA FUNDAÇÕES E GEOTÉCNIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de fundação de edificação em Campo Grande/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 16/11/2023, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230100674, que foi registrada em 28/08/2023 pelo Eng. Civ. Fabrício Jerônimo Gonzalez Dias (Empresa Contratada: SOLIDIFICA FUNDAÇÕES E GEOTÉCNIA LTDA) e que se refere a serviço de escavação de estacas com perfuratriz hidráulica para a mesma obra indicada no auto de infração; Considerando que a ART nº 1320230100674 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração I2023/107933-2, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela nulidade do auto de infração I2023/107933-2 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto

Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6804/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/002571-1	
<b>Interessado:</b>	Juarez Da Silva Costa Junior	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2024/002571-1, lavrado em 22 de janeiro de 2024, em desfavor de Juarez Da Silva Costa Junior, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto hidráulico de edificação localizada em Campo Grande/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 26/01/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: “Na época foi feita uma reestruturação na empresa e o projetista que elaborou esse projeto ficaria com a RT do mesmo, entretanto, devido a essa reestruturação, o profissional saiu da empresa e devido a essa troca de profissional não foi dado início na elaboração da ART. Eu iniciei a confecção da ART na época conforme podem verificar no site, mas também não foi finalizado”; Considerando que o autuado apresentou em sua defesa o rascunho da ART; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 11/09/2024, constata-se que o registro da ART ainda não foi efetivado, sendo que consta apenas o rascunho no sistema; Considerando que a documentação apresentada pelo autuado não comprova a regularização da falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço de engenharia sem registrar ART, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela a procedência do auto de infração I2024/002571-1, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.



Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6805/2024	
Referência:	Processo nº I2023/115481-4	
Interessado:	Geotec Consultoria Topografia Projetos E Obras Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 15 de dezembro de 2023, sob o nº I2023/115481-4, em desfavor de Geotec Consultoria Topografia Projetos e Obras Ltda., considerando ter atuado em execução de levantamento topográfico, para o município de Rochedo, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 22 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob R2023/116442-9, argumentando o que segue: “Recebi hoje o Auto de Infração nº I2023/115481-4, referente falta de ART dos serviços prestados ao Município de Rochedo. No entanto a ART dos referidos serviços já se encontra emitida, tendo em vista o findo dos serviços em questão, o que gerou o quantitativo dos serviços executados. Segue anexo a esta defesa a ART de serviços executados.” Anexou ao recurso, ART nº 1320230154784, registrada em 18 de dezembro de 2023 pela Eng. Civil Lorraine Barbosa Mendes Barreto, responsável técnica pela citada empresa. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração; Considerando o disposto no artigo 27 da Resolução nº 1137/2023 do Confea: “Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.”; Considerando ainda o que preceitua o §2º do artigo 11 da Resolução nº 1008/2004 do Confea; “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.” A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela procedência do auto de infração nº I2023/115481-4, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,

Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6806/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/037094-0	
<b>Interessado:</b>	Eolo Genoves Ferrari	

- **EMENTA:** alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELAINE DA SILVA DIAS, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 28 de maio de 2024 sob o n. I2024/037094-0, em desfavor da Eng. Civil Eolo Genoves Ferrari, considerando ter atuado em plantio de grama em placas, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5.194/66 que versa: “Art. 6ºExerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;”. O auto foi lavrado em razão do profissional ter solicitado registro de atestado de capacidade técnica, sendo deferido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura –CEECA, no entanto, com restrição da supracitada atividade, sendo na ocasião, concedido ao autuado, prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ART de profissional devidamente habilitado para a atividade restrita. Em razão do não atendimento da determinação da CEECA, foi lavrado o auto de infração, e considerando que a ciência do processo se deu em 31 de maio de 2024, conforme aviso de recebimento, anexo ao processo, não havendo portanto manifestação do autuado, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do processo n. I2024/037094-0, por infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5.194/66, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6807/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/114503-3	
<b>Interessado:</b>	Solar Lajes Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 12 de dezembro de 2023, sob o n. I2023/114503-3, em desfavor de Solar Lajes Ltda., considerando ter atuado em cálculo / fabricação / fornecimento de lajes pré-fabricadas, para Jarbas Vieira De Oliveira, município de Laguna Caarapã-MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)”. Devidamente notificado em 21 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.º R2023/116443-7, encaminhando a ART múltipla mensal n.º 1320230155197, registrada em 19 de dezembro de 2023, pelo Eng. Civil Walter Nogueira de Faria. Em análise ao presente processo e, considerando que a citada ART foi registrada em data que atende ao estabelecido no artigo 37 da Resolução nº 1137/2023 do Confea: “Art. 37. A ART múltipla deve ser registrada até o último dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.” A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela nulidade do auto de infração nº I2023/114503-3.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6808/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/002442-1	
<b>Interessado:</b>	Wesley Do Nascimento Alves	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

#### **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/002442-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, com o seguinte teor: "

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2024/002442-1, lavrado em 22 de janeiro de 2024, em desfavor de Wesley Do Nascimento Alves, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver à atividade de elaboração de projeto de reparo e manutenção para a Prefeitura Municipal de Campo Grande, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 05/02/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: "Contratado como Gestor de Operações (Orçamentista) pela Prefeitura Municipal de Campo Grande (PMCG), e lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), realizei, de forma apenas auxiliar, atividades relacionadas a reparos e revitalização de Escolas e EMEIs, inclusive na citada Escola Municipal Fauze Scaff Gatass. Todavia, o responsável pelo projeto de reparo e manutenção seria o Arquiteto e Urbanista Carlos Henrique Batista Shiota, (...), o qual já entrou com pedido de regularização junto ao respectivo conselho profissional. Portanto, não houve emissão da ART da minha parte uma vez que não sou o responsável técnico da elaboração deste projeto"; Considerando que consta da defesa prancha referente ao "Projeto de Reparo e Manutenção" da Escola Fauze Scaff Gatass Filho, que informa como responsável técnico do laudo técnico e pela vistoria o Arquiteto e Urbanista Carlos Henrique Batista Shiota e o Engenheiro Civil Wesley Do Nascimento Alves; Considerando que o autuado não apresentou defesa documentação que comprovam as alegações apresentadas, tal como contrato ou RRT de projeto; Considerando que, conforme art. 1º da Resolução nº 218/1973 do Confea, para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: (...) Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o autuado motivou a lavratura do auto de infração, tendo em vista que consta no projeto de reparo e manutenção seu nome como responsável técnico do laudo técnico e pela vistoria;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço de engenharia sem registrar ART, manifestamo-nos pela procedência do auto de infração I2024/002442-1, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram



favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6809/2024	
Referência:	Processo nº I2023/114492-4	
Interessado:	Bruno Sperigone Da Silva	

- **EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o nº I2023/114492-4, em 12 de dezembro de 2023, em desfavor de Bruno Sperigone da Silva, considerando ter atuado em Execução + Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins residenciais, para Odair Pereira da Silva, no município de Três Lagoas – MS, sem fixar placa, caracterizando assim, infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.” Devidamente notificado em 20 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado apresentou recurso protocolado sob o nº R2023/115214-5, informando que a placa estava fixada na obra. Em análise ao presente processo e, considerando a regularização da falta, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2023/114492-4, por infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6810/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/037180-6	
<b>Interessado:</b>	Eolo Genoves Ferrari	

- **EMENTA:** alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELAINE DA SILVA DIAS, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 28 de maio de 2024 sob o n. I2024/037180-6, em desfavor da Eng. Civil Eolo Genoves Ferrari, considerando ter atuado em plantio de Gramas em Placa, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5.194/66 que versa: “Art. 6ºExerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;”. O auto foi lavrado em razão do profissional ter solicitado registro de atestado de capacidade técnica, sendo deferido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura –CEECA, no entanto, com restrição da supracitada atividade, sendo na ocasião, concedido ao autuado, prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ART de profissional devidamente habilitado para a atividade restrita. Em razão do não atendimento da determinação da CEECA, foi lavrado o auto de infração, e considerando que a ciência do processo se deu em 31 de maio de 2024, conforme aviso de recebimento, anexo ao processo, não havendo portanto manifestação do autuado, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do processo n. I2024/037180-6, por infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5.194/66, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6811/2024	
Referência:	Processo nº I2023/114618-8	
Interessado:	Engeluga Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 12 de dezembro de 2023, sob o n. I2023/114618-8, em desfavor de Engeluga Engenharia Ltda., considerando ter atuado em fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços de engenharia, para Município de São Gabriel do Oeste –MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 19 de dezembro de 2019, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.º R2023/116299-0, argumentando o que segue: “Venho por meio desta apresentar defesa referente ao Auto de infração com a irregularidade relatando ausência de ART de Fiscalização, Supervisão e Gerenciamento de Obras, peço respeitosamente a revisão do mesmo, visto que foi emitida a ART 1320230102542 para o contrato 162/2022 firmado entre a Engeluga Engenharia e a Prefeitura Municipal de São Gabriel, vale ressaltar que foi realizada também a ART 1320230121422 referente a alteração contratual. Portanto, solicito a revisão deste auto e abaixo anexo as ART's referentes ao contrato.” Anexou ao recurso, as supracitadas ARTs, registradas em 01/09/2023 e 18/10/2023, respectivamente. Em análise ao presente processo e, considerando que as ARTs referentes ao serviço fiscalizados foram emitidas em data anterior a lavratura do auto de infração, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela a nulidade do auto de infração nº I2023/114618-8.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6812/2024	
Referência:	Processo nº I2024/004058-3	
Interessado:	Kaíque Couto Reis Leiria	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2024/004058-3, lavrado em 30 de janeiro de 2024, em desfavor de Kaíque Couto Reis Leiria, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de elaboração de projeto elétrico para obra em Campo Grande/MS, na Rua Treze de Junho, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 21/02/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: “a ART foi emitida dia 01/02. Anteriormente a ART não havia sido emitida pois o projeto inicial apresentado foi um layout que nem contava com aprovação na prefeitura, se tratando de um pré projeto, assim aguardando o projeto final para a execução final do projeto de instalações elétricas em baixa tensão. Endosso que até a emissão da ART referente a esse projeto ainda não havia sido aprovado na prefeitura”; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320240016620, que foi registrada em 01/02/2024 pelo autuado, Eng. Civ. Kaíque Couto Reis Leiria, e que se refere a projeto de instalações elétricas em baixa tensão para fins residenciais, cujo local da obra/serviço é Rua Treze de Maio, Campo Grande/MS, contratante LIDERA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; Considerando que consta da ficha de visita, anexa aos autos, o referido projeto elétrico, cujo endereço indicado é Rua 13 de Junho esquina com Rua Doutor Meireles; Considerando que a ART nº 1320240016620 não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração, tendo em vista que os dados do contratante/proprietário e do endereço da obra/serviço na ART não correspondem com os dados indicados no auto de infração; Considerando, portanto, que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço de engenharia sem registrar ART, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/004058-3, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,



Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6813/2024	
Referência:	Processo nº I2024/003282-3	
Interessado:	Atitude Ambiental Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2024/003282-3, lavrado em 24 de janeiro de 2024, em desfavor de ATITUDE AMBIENTAL LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos para a Prefeitura Municipal de Aquidauana, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 31/01/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240019097, que foi registrada em 06/02/2024 pela Engenheira Química Camila Fredo e que se refere ao Contrato 198/2023 firmado entre a empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA e o Fundo Municipal De Saúde De Aquidauana, cujo objeto é a coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde (Auto de Infração Nº I2024/003282-3); Considerando que a ART nº 1320240019097 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/003282-3, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6814/2024	
Referência:	Processo nº I2024/037096-6	
Interessado:	Luiz Andre Radich	

- **EMENTA:** alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 28 de maio de 2024 sob o n. I2024/037096-6, em desfavor da Eng. Civil Luiz Andre Radich, considerando ter atuado nas seguintes atividades: 11.08-Subestação e Acessórios: 11.08.01-Posto c/ transf trif. Weg, Trafo ou si, em poste duplo T-10/600KGF, na(s) especific.(ões): - 112,5KVA – 15 KV - 1,00 unid.; 11.09-Padrão e Acessórios: 11.09.01-Exec. solda exotérmica em molde tipo T = 7,00 unid.; 11.09.02-Exec. solda exotérmica na cabeça da haste acobreada = 8,00 unid.; 11.09.03-CX equalização de potencial 200x200mm barramento 6mm p/ 8 terminais p/ cabo 16mm<sup>2</sup> e um terminal p/ 50mm<sup>2</sup> = 1,00 unid.; 21.01-Plantio de grama em placas = 858,563m<sup>2</sup>, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5.194/66 que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;”. O auto foi lavrado em razão do profissional ter solicitado registro de atestado de capacidade técnica, sendo deferido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura –CEECA, no entanto, com restrição das supracitadas atividades, sendo na ocasião, concedido ao autuado, prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ART de profissional devidamente habilitado para as atividades restritas. Em razão do não atendimento da determinação da CEECA, foi lavrado o auto de infração, e considerando que a ciência do processo se deu em 3 de junho de 2024, conforme aviso de recebimento, anexo ao processo, não havendo portanto manifestação do autuado, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do processo n. I2024/037096-6, por infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5.194/66, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6815/2024	
Referência:	Processo nº I2023/116105-5	
Interessado:	Luiz Gustavo De Quevedo Sant'anna	

- **EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o nº I2023/116105-5, em 20 de dezembro de 2023, em desfavor de Luiz Gustavo De Quevedo Sant'Anna, considerando ter atuado em execução de obras e serviços de edificação em alvenaria para fins residenciais, para Alexandra Correa Martins Vieira, no município de Campo Grande – MS, sem fixar placa, caracterizando assim, infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.” Devidamente notificado em 22 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado apresentou recurso por email argumentando o que segue: “Recebi o Auto de Infração Nº I2023/116105-05, porém não sou mais o engenheiro responsável pela obra desde junho de 2023. Havia divergências com o contratante desde a falta de placa de obra até a segurança dos trabalhadores da edificação, laborando sem EPIs, guarda corpo e etc. Por descuido deste profissional, a ART não foi cancelada. Desde julho de 2023 já há outro engenheiro responsável pela obra, cuja ART é 1320230087451, Matheus Povoas de Moraes, conforme ART anexa, registrada em 26/07/2023. Diante do exposto, solicito a possibilidade da reversão desta infração, bem como o cancelamento da ART 1320230046056. Eu tentei cancelar essa ART, porém necessidade de um termo de cancelamento.” Anexou ao recurso, argumentando o que segue: “A placa se encontrava na obra, porem foi retirada para execução do reboco. Segue a foto da mesma instalada.” Em análise ao presente processo e, considerando que há comprovação dos argumentos apresentados pelo autuado, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela nulidade do auto de infração nº I2023/116105-5.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6816/2024	
Referência:	Processo nº I2024/009774-7	
Interessado:	Lucas Vinícius Nogueira Chamorro	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2024/009774-7, lavrado em 15 de março de 2024, em desfavor de Lucas Vinícius Nogueira Chamorro, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação localizada em Campo Grande/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240040336, que foi registrada em 18/03/2024 pelo mesmo que se refere a projeto de instalações hidrossanitárias, instalações elétricas em baixa tensão e de estruturas de concreto armado e execução de edificação para a obra indicada no auto de infração; Considerando que na ART nº 1320240040336 constam somente as atividades referentes aos projetos complementares e não consta a atividade técnica de “projeto arquitetônico de edificação”; Considerando que na ficha de visita consta a prancha do projeto elaborado pelo Eng. Civ. Lucas V. Nogueira Chamorro, cujo título é “Construção” e cujo conteúdo é “Cortes B e C, Fachada e Imagens”, ou seja, refere-se ao projeto arquitetônico da edificação; Considerando, portanto, que a ART nº 1320240040336 não comprova a regularização da atividade técnica de “projeto arquitetônico”, apenas dos projetos complementares; Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização da execução da atividade técnica de “projeto arquitetônico”, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/009774-7, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.



Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6817/2024	
Referência:	Processo nº I2024/003319-6	
Interessado:	Atitude Ambiental Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2024/003319-6, lavrado em 24 de janeiro de 2024, em desfavor de ATITUDE AMBIENTAL LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos para a Prefeitura Municipal De Dois Irmãos Do Buriti, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 31/01/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240019033, que foi registrada em 06/02/2024 pela Engenheira Química Camila Fredo e que se refere ao Contrato 030/2022 firmado entre a empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA e a Prefeitura Municipal De Dois Irmãos Do Buriti, cujo objeto é a coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde (Auto de Infração Nº I2024/003319-6); Considerando que a ART nº 1320240019033 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/003319-6, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6818/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/037179-2	
<b>Interessado:</b>	Jose Alberto Da Silva Junior	

- **EMENTA:** alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 28 de maio de 2024 sob o n. I2024/037179-2, em desfavor da Eng. Civil José Alberto Da Silva Junior, considerando ter atuado em plantio de grama esmeralda em rolo, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5.194/66 que versa: “Art. 6ºExerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;”. O auto foi lavrado em razão do profissional ter solicitado registro de atestado de capacidade técnica, sendo deferido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura –CEECA, no entanto, com restrição da supracitada atividade, sendo na ocasião, concedido ao autuado, prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ART de profissional devidamente habilitado para a atividade restrita. Em razão do não atendimento da determinação da CEECA, foi lavrado o auto de infração, e considerando que a ciência do processo se deu em 4 de junho de 2024, conforme aviso de recebimento, anexo ao processo, não havendo portanto manifestação do autuado, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do processo n. I2024/037179-2, por infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5.194/66, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6819/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2022/145325-8	
<b>Interessado:</b>	Renan Pirez Alves Ferreira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 14 de outubro de 2022, sob o n. I2022/145325-8, em desfavor de Renan Pirez Alves Ferreira, considerando ter atuado em elaboração de projeto estrutural, para Maria Fátima Martinelli, município de Campo Grande –MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Mesmo sem receber notificação, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, consta do processo, o parecer n.º 015/2019 do Departamento Jurídico do Crea-MS, o qual orienta que, se o autuado comparecer no processo administrativo, apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência. Desta forma, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.º I2022/145325-8, solicitando o cancelamento do auto de infração. Anexou ao recurso, ART nº 1320230087807, registrada em 27 de julho de 2023. Em análise ao presente processo e, considerando que existe ART registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela nulidade do auto de infração n.º I2022/145325-8.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6820/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/011418-8	
<b>Interessado:</b>	Jéssica De Souza	

- **EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o nº I2024/011418-8, em 28 de março de 2024, em desfavor de Jéssica De Souza, considerando ter atuado em Execução + Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins comerciais, para Dejour Torelli, no município de São Gabriel do Oeste/MS, sem fixar placa, caracterizando assim, infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.” Devidamente notificada em 5 de abril de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/014777-9, argumentando o que segue: “Venho por meio deste destacar que a obra da Rua Q, nº485, QD 30 LT08 em São Gabriel do Oeste/MS, encontrasse regular perante ao CREA, onde a mesma já passou por vistoria no dia 21/08/2023 onde foi constatado que havia identificação minha como profissional responsável. Porém desta vez que a fiscalização passou a placa havia caído devido os dias de chuva e vento que teve. Por se tratar de uma obra que o proprietário está construindo aos poucos conforme vai entrando recurso ele não vai frequentemente lá por ser um loteamento mais afastado da cidade, por este motivo a notificação só foi vista no dia 01/04/2024, assim que ele me mandou foto da notificação já entrei em contato com o setor responsável, fiz o envio da ART e pedi para o cliente verificar a placa, o mesmo me mandou foto de que ela estava caída no chão e já fez a locação dela onde sempre fica. Peço reavaliação da situação vista que a obra está tudo certa, e em anexo coloco as fotos da conversa com o fiscal que foi outra vez na obra ano passado e da placa também.” Em análise ao presente processo e, considerando que mesmo diante dos argumentos, a placa da obra deve ser mantida enquanto estiver em construção, nos termos da supracitada lei, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/011418-8, por infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)

conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6821/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/003313-7	
<b>Interessado:</b>	Atitude Ambiental Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2024/003313-7, lavrado em 24 de janeiro de 2024, em desfavor de ATITUDE AMBIENTAL LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos para a Prefeitura Municipal de Anastácio/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 31/01/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240019084, que foi registrada em 06/02/2024 pela Engenheira Química Camila Fredo e que se refere ao Contrato 012/2023 firmado entre a empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA e o Fundo Municipal De Saúde Anastácio, cujo objeto é a coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde; Considerando que na ficha de visita anexa aos autos consta o Contrato Administrativo nº 012/2023, firmado entre o Município de Anastácio e a empresa Atitude Ambiental Ltda; Considerando que a ART nº 1320240019084 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/003313-7, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6822/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/106472-6	
<b>Interessado:</b>	Solar Lajes Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 20 de outubro de 2023., sob o n. I2023/106472-6, em desfavor de Solar Lajes Ltda., considerando ter atuado em cálculo / fabricação / fornecimento de lajes pré-fabricadas, para Odonto Brilhante Ltda., município de Rio Brilhante–MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)”. Devidamente notificado em 6 de novembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.º R2023/108477-8, encaminhando a ART múltipla mensal n.º 1320230121110, registrada em 18 de outubro de 2023, pelo Eng. Civil Walter Nogueira de Faria, no entanto, o endereço diverge entre o descrito na ART e no auto de infração. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela nulidade do auto de infração nº I2023/106472-6.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6823/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/035096-5	
<b>Interessado:</b>	Raphael Nabhan Langendorfer Barbosa	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELAINE DA SILVA DIAS, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2024/035096-5, lavrado em 16 de maio de 2024, em desfavor de Raphael Nabhan Langendorfer Barbosa, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade projeto estrutural de obra localizada em Campo Grande/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 21/05/2024, conforme Aviso de Recebimento anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em suma, passou por dificuldades financeiras e que não conseguiu realizar o pagamento da taxa da ART; Considerando que o autuado não anexou em sua defesa a ART devidamente registrada; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 09/09/2024, não foi constado o registro de ART pelo autuado com endereço da obra/serviço compatível com o local da obra/serviço indicado no auto de infração; Considerando, portanto, que a documentação apresentada pelo autuado não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço de engenharia sem registrar ART, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6824/2024	
Referência:	Processo nº I2023/104139-4	
Interessado:	Base Construções Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/104139-4, lavrado em 3 de outubro de 2023, em desfavor de BASE CONSTRUÇÕES LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cálculo / fabricação / fornecimento de concreto usinado para obra em Maracaju/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a atuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240005049, que foi registrada em 11/01/2024 pela Eng. Civ. e Seg. Trab. Ana Carolina Vieira Alves Yoshizaki (Empresa Contratada: BASE CONSTRUÇÕES LTDA) e que se refere à execução de produção de dosagem e mistura de concreto para a obra indicada no auto de infração; Considerando que a ART nº 1320240005049 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o atuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a atuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela procedência do auto de infração I2023/104139-4, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6825/2024	
Referência:	Processo nº I2023/114553-0	
Interessado:	Lucas Menegatti Matos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELAINE DA SILVA DIAS, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 12 de dezembro de 2023, sob o n. I2023/114553-0, em desfavor de Lucas Menegatti Matos, considerando ter atuado em execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, para Tauan Tognon Vieira, município de Caarapó–MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” notificado em 22 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.º R2023/116491-7, argumentando o que segue: “Em resposta ao auto de infração n.º I2023/114553-0, referente a execução de edificação em alvenaria para fins residenciais com 207,66m<sup>2</sup> de propriedade de Tauan Tognon Vieira, informo que não sou responsável técnico pela execução da obra nem pelo projeto pois embora trabalhe juntamente com o arquiteto Wagner da Silva Batista, a responsabilidade pelo projeto e execução da obra é toda dele. segue anexo as RRTs da obra, com responsabilidade do arquiteto Wagner da Silva Batista CAU/MS A98640-2.” Anexou ao recurso, o RRT n.º 12199027, registrado em 22/07/2022, pelo Arquiteto e Urbanista Wagner da Silva Batista, referente a execução da obra fiscalizada. Em análise ao presente processo e, considerando que existe RRT registrado em data anterior a lavratura do auto de infração, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela nulidade do auto de infração n.º I2023/114553-0.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.



Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6826/2024	
Referência:	Processo nº I2024/003442-7	
Interessado:	Francisco Fernando Peixoto	

- **EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o nº I2024/003442-7, em 25 de janeiro de 2024, em desfavor de Francisco Fernando Peixoto, considerando ter atuado em Execução + Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico) de edificação para fins residenciais, para Bernardo Leguizamon, no município de Campo Grande – MS, sem fixar placa, caracterizando assim, infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.” Devidamente notificado em 9 de fevereiro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/005740-0, argumentando o que segue: “venho recorrer sobre o auto de infração I2024/003442-7 e I2024/004188-1 sobre a falta de placa e projetos complementares, venho por meio desta enviar fotos da placa na obra e os complementares.” Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu somente em data posterior a lavratura do auto de infração, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela procedência do auto de infração nº I2024/003442-7, por infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6827/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2023/115347-8	
<b>Interessado:</b>	Solar Lajes Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 15 de dezembro de 2023, sob o n. I2023/115347-8, em desfavor de Solar Lajes Ltda., considerando ter atuado em cálculo / fabricação / fornecimento de lajes pré-fabricadas, para Jeferson Rogério Bonan Ruella de Oliveira, município de Caarapó-MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)”. Devidamente notificado em 10 de janeiro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.º R2024/001468-0, encaminhando a ART múltipla mensal n.º 1320230155197, registrada em 10 de janeiro de 2024 pelo Eng. Civil Walter Nogueira de Faria. Em análise ao presente processo e, considerando que a citada ART foi registrada dentro do prazo estabelecido pelo artigo 37 da Resolução nº 1137/2023 do Confea: “Art. 37. A ART múltipla deve ser registrada até o último dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.” A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela nulidade do auto de infração nº I2023/115347-8.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6828/2024	
Referência:	Processo nº I2024/003519-9	
Interessado:	Cazamax Soluções Residenciais Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2024/003519-9, lavrado em 25 de janeiro de 2024, em desfavor de CAZAMAX SOLUÇÕES RESIDENCIAIS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de reforma de edificação de escola localizada em Campo Grande/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a atuada recebeu o auto de infração em 14/02/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a atuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240016351, que foi registrada em 01/02/2024 pelo Eng. Civ. Higor Alberto Nagles (Empresa Contratada: CAZAMAX SOLUÇÕES RESIDENCIAIS LTDA) e que se refere à execução de reforma da edificação indicada no auto de infração; Considerando que a ART nº 1320240016351 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o atuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a atuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/003519-9, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6829/2024	
Referência:	Processo nº I2023/109796-9	
Interessado:	Eurobase Engenharia, Construção E Incorporação Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/109796-9, lavrado em 16 de novembro de 2023, em desfavor de EUROBASE Engenharia, Construção e Incorporação Ltda, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de base em concreto armado para silos metálicos para obra em Naviraí/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230127370 (que substituiu a ART nº 1320230100011), que foi registrada em 31/10/2023 pelo Eng. Civ. Ademar Luiz Fedrigo (Empresa Contratada: EUROBASE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA) e que se refere à execução de obra de edificação e projeto arquitetônico para a obra indicada no auto de infração; Considerando que a ART nº 1320230127370 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração I2023/109796-9, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela nulidade do auto de infração I2023/109796-9 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,



Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6830/2024	
Referência:	Processo nº I2024/004087-7	
Interessado:	Cazamax Soluções Residenciais Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2024/004087-7, lavrado em 30 de janeiro de 2024, em desfavor de CAZAMAX SOLUÇÕES RESIDENCIAIS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de reforma de edificação pública localizada em Campo Grande/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 14/02/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240017438, que foi registrada em 02/02/2024 pelo Eng. Civ. Higor Alberto Nagles (Empresa Contratada: CAZAMAX SOLUÇÕES RESIDENCIAIS LTDA) e que se refere à execução de reforma da edificação indicada no auto de infração; Considerando que a ART nº 1320240017438 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela a procedência do auto de infração I2024/004087-7, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6831/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/002474-0	
<b>Interessado:</b>	Sotef – Sociedade Técnica De Engenharia E Fundações Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELAINE DA SILVA DIAS, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2024/002474-0, lavrado em 22 de janeiro de 2024, em desfavor de SOTEF – SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de estacas para fundação, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240021457, que foi registrada em 09/02/2024 pelo Eng. Civ. Beoglemini Dinoshethi Rigo Filho (Empresa Contratada: SOTEF – SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA) e que se refere à fabricação, fornecimento e execução dos serviços de cravação de estacas pré-moldadas pretendidas; Considerando que foi solicitada diligência ao DFI para: 1) confirmar se o local da obra/serviço descrito no auto de infração está correto; 2) confirmar se a ART nº 1320240021457 supre o objeto do auto de infração; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou que procede o endereço da ART apresentada, conforme documento ID 791887; Considerando, portanto, que há falhas na descrição do local da obra/serviço no auto de infração; Considerando que o art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, determina que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que há falhas na descrição do local da obra/serviço no auto de infração, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela nulidade do auto de infração I2024/002474-0 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6832/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/004188-1	
<b>Interessado:</b>	Francisco Fernando Peixoto	

- **EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o nº I2024/004188-1, em 31 de janeiro de 2024, em desfavor de Francisco Fernando Peixoto, considerando ter atuado em execução de obras e serviços de edificação em alvenaria para fins residenciais, para Bernardo Leguizamon, no município de Campo Grande – MS, sem fixar placa, caracterizando assim, infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.” Devidamente notificado em 9 de fevereiro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/005741-9, argumentando o que segue: “venho recorrer sobre o auto de infração I2024/003442-7 e I2024/004188-1 sobre a falta de placa e projetos complementares, venho por meio desta enviar fotos da placa na obra e os complementares.” Anexou ao recurso, fotos com placa na obra, e dos projetos. Em análise ao presente processo e, considerando a fé pública do agente fiscal, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/004188-1, por infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, considerando a regularização da falta.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6833/2024	
Referência:	Processo nº I2024/035331-0	
Interessado:	Pedreira Santo Onofre Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2024/035331-0, lavrado em 17 de maio de 2024, em desfavor de PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de fornecimento/fabricação de concreto usinado para obra em Campo Grande/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 22/05/2024, conforme Aviso de Recebimento anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que quem contratou os serviços de concretagem foi Anna Karoline Dias Rocha; Considerando que a autuada anexou na defesa a ART múltipla mensal nº 1320240068723, que foi registrada em 13/05/2024 pelo Eng. Civ. Luciano Zimmermann Silveira e cujo item 011 se refere à produção técnica e especializada de dosagem e mistura de concreto para a obra indicada no auto de infração, pois o local da obra/serviço da ART é compatível com o indicado no auto de infração; Considerando que o serviço objeto do auto de infração é obra/serviço de rotina e pode ser registrado por meio da ART múltipla, conforme a Decisão Normativa nº 120, de 20 de dezembro de 2023, e seu anexo; Considerando que, de acordo com o art. 37 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, a ART múltipla deve ser registrada até o último dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade; Considerando que no auto de infração consta como data da constatação a data de 08/05/2024; Considerando que na presente situação a ART múltipla poderia ter sido registrada até o último dia útil do mês de junho de 2024, conforme determina o art. 37 da Resolução nº 1.137, de 2023; Considerando que a ART múltipla 1320240068723 foi registrada dentro do prazo permitido pela legislação atual e, portanto, o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro



de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração I2024/035331-0, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa documentação que comprova que o serviço foi regularizado no prazo legal, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela nulidade do auto de infração I2024/035331-0 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6834/2024	
Referência:	Processo nº I2024/004849-5	
Interessado:	Edson De Mello Sartori	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2024/004849-5, lavrado em 6 de fevereiro de 2024, em desfavor de Edson De Mello Sartori, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto estrutural de edificação localizada em Campo Grande/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado recebeu o Auto de Infração em 26/02/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240029235, que foi registrada em 27/02/2024 pelo Eng. Civ. Edson De Mello Sartori (Empresa Contratada: HESA ENGENHARIA LTDA) e que se refere a projeto de estrutura de concreto armado, projeto de instalações hidrossanitárias e projeto de instalações elétricas em baixa tensão para a obra indicada no auto de infração; Considerando que a ART nº 1320240029235 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/004849-5, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6835/2024	
Referência:	Processo nº I2024/030478-5	
Interessado:	Izabela Laicy Dos Santos Lima Pimentel	

- **EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o nº I2024/030478-5, em 3 de maio de 2024, em desfavor de Zabela Laicy Dos Santos Lima Pimentel, considerando ter atuado em Execução + Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico) para edificação em alvenaria para fins comerciais, para Karanda - Comercio Varejista De Vestuários Ltda., no município de Rio Verde de Mato Grosso – MS, sem fixar placa, caracterizando assim, infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.” Mesmo sem receber notificação, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, consta do processo, o Parecer nº 015/2019 do Departamento Jurídico do Crea-MS, o qual orienta que, se o autuado comparecer no processo administrativo, apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência. Desta forma, a autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/030517-0, argumentando o que segue: “Venho por meio deste, declarar que a obra fiscalizada não é de minha responsabilidade, sendo de responsabilidade do engenheiro que tem a placa fixada no container, o Sr. João Paulo de Lima. E de propriedade do Sr. Mariel (que não é meu cliente e nunca foi). A ART que está dentro do container é referente à outra obra, essa sim de minha responsabilidade, finalizada na Avenida Eurico Sebastião Ferreira, de propriedade da Karandá. O erro ocorreu que a minha ART foi fixada na parte interna do container enquanto estava alugado pela Karandá, para uso durante a obra descrita nos dados da obra, e ao ser retirado o container da obra não foi retirada a cópia da ART, sendo assim, ocorreu um equívoco. Segue em anexo a ART da obra em questão.” Anexou ao recurso, sua ART nº 1320240021056, referente a outra obra. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela nulidade do auto de infração nº I2024/030478-5.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim

Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6836/2024	
Referência:	Processo nº I2024/010203-1	
Interessado:	Leonardo Lopes Teixeira	

• **EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

• **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o nº I2024/010203-1, em 20 de março de 2024, em desfavor de Leonardo Lopes Teixeira, considerando ter atuado em projeto e execução de edificação para fins residenciais, para Anézio Napi Junior, no município de Maracaju – MS, sem fixar placa, caracterizando assim, infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.” Mesmo sem receber notificação, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, consta do processo, o Parecer nº 015/2019 do Departamento Jurídico, o qual orienta que, se o autuado comparecer no processo administrativo, apresentando seu recurso, restará comprovada sua ciência. Desta forma, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/011367-0, argumentando o que segue: “BOA TARDE, VENHO POR MEIO DESTA APRESENTAR MINHA DEFESA DIANTE DO AUTO DE INFRAÇÃO (FALTA DE PLACA) APRESENTADO PELO FISCAL (...), NA REFERIDA OBRA COM ART EM ANEXO. AO ANALISARMOS A FICHA DE VISITA Nº 191232, A IMAGEM APRESENTADA NÃO CONTEMPLA TODA A FRENTE DA OBRA, NÃO PODENDO ASSIM SER VERIFICADO NA IMAGEM A EXISTENCIA OU NÃO DA PLACA NO LOCAL DA OBRA. AINDA SIM, SOB O ARTIGO Nº 53 DA RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1008, TRATA-SE QUE O AUTO DE INFRAÇÃO DEVE SER ENTREGUE PESSOALMENTE OU VIA POSTAL, OQUE NÃO É O CASO POIS FOI VERIFICADO O AUTO DE INFRAÇÃO ATRAVÉS DA CAIXA DE ENTRADA DA PLATAFORMA DO CREA. E POR ÚLTIMO, DEIXO EM ANEXO A IMAGEM FRONTAL DA OBRA COM A DEVIDA PLACA. VENHO POR ESTE, SOLICITAR DIANTE DOS ESCLARECIMENTOS ACIMA A TOTAL ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, CONSEQUENTEMENTE A ISENÇÃO DA MULTA.” Anexou ao recurso, fotos com placa da obra. Em análise ao presente processo e, considerando a fé pública do agente fiscal, bem como, outras informações no processo, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela a manutenção do auto de infração nº I2024/010203-1, por infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, bem

como aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6837/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/006899-2	
<b>Interessado:</b>	Maicos R. Raupp Ltda - Construtora Obras	

- **EMENTA:** art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, que trata-se de reanálise ao presente processo, para correção do relato, temos que trata-se de auto de infração lavrado sob o nº I2024/006899-2, em 27 de fevereiro de 2024, em desfavor de Maicos R. Raupp Ltda. - Construtora Obras, considerando ter atuado em execução de drenagem e pavimentação, para Cooperativa Agroindustrial Copagrill, no município de Eldorado – MS, sem proceder visto de pessoa jurídica, caracterizando assim, infração ao artigo 58 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.” Devidamente notificado em 7 de março de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado apresentou recurso protocolado sob o nº I2024/006899-2, argumentando o que segue: “Venho através desse informar ao conselho, que a empresa Maicon R Raupp LTDA, cadastrada sob o CREA/PR nº41804 encontra-se em total disponibilidade e empenho para regularizar o visto de execução de obras. Tivemos uma troca de efetivo administrativo, e não conseguimos em tempo hábil solicitar o visto para o CREA[1]MS. Visto que houve um extravio da senha e login de acesso do sistema da área restrita. Deste modo, a fim que não deixar a obra sem uma devida responsabilidade Técnica, solicitamos ao nosso Engenheiro Responsável - Gabriel Felipe Schone, portador do CREA-PR 163.902/D - Visto CREA -MS 42686 a emitir uma ART para execução dos devidos serviços. Estamos empenhados para regularizar a situação da empresa, visto que temos algumas obras futuras para realizar no estado do Mato Grosso do Sul, e desejamos sempre estar em dia e devidamente regularizado com todos os órgãos necessários. O visto da empresa já está sendo solicitado.” Em análise ao presente processo e, considerando que a autuada obteve seu visto junto ao Crea-MS em 21 de março de 2024, regularizando assim a falta, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/006899-2, por infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva,



Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.6838/2024	
<b>Referência:</b>	Processo nº I2024/010977-0	
<b>Interessado:</b>	André Francisco De Paulo	

- **EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o nº I2024/010977-0, em 25 de março de 2024, em desfavor de André francisco de Paulo, considerando ter atuado em projeto e execução de obras civis, para Thiago Henrique Vicente Gonçalves, no município de Maracaju – MS, sem fixar placa, caracterizando assim, infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.” Devidamente notificado em 24 de maio de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/037707-3, argumentando em síntese que o erro foi involuntário e já corrigido, com a reinstalação imediata da placa após a notificação. Ele também destaca que não houve orientação prévia sobre a exigência da placa e, portanto, não teve a chance de corrigir o problema antes da imposição da penalidade. Além disso, André ressalta que todas as outras exigências regulamentares da obra foram cumpridas, garantindo a segurança e qualidade do projeto, e que agiu de boa-fé, corrigindo prontamente a infração. Finalizou a defesa questionando a proporcionalidade da multa, considerando que a ausência temporária da placa não causou riscos ou prejuízos, pedindo que seja levada em conta a correção imediata e seu histórico profissional de cumprimento das normativas. Ele apela para a reconsideração da penalidade, com base nos fatos apresentados e a falta de consequências negativas da infração. Anexou ao recurso, fotos da obra com a placa. Em análise ao presente processo e, considerando a regularização da falta, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/010977-0, por infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim

Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6839/2024	
Referência:	Processo nº I2024/034771-9	
Interessado:	Ena Soluções Em Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2024/034771-9, lavrado em 14 de maio de 2024, em desfavor de ENA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de multirresidencial, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 23/05/2024, conforme Aviso de Recebimento anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240070393, que foi registrada em 15/05/2024 pelo Eng. Civ. Everton Nunes Alvarenga (Empresa Contratada: ENA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA) e que se refere a projeto e execução da obra indicada no auto de infração; Considerando que a ART nº 1320240070393 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART nº 1320240070393, que foi registrada em 15/05/2024, posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/034771-9, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.555 RO de 07 de novembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6840/2024	
Referência:	Processo nº I2024/049794-0	
Interessado:	Bryan Carlos De Almeida Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 30 de julho de 2024, sob o n. I2024/049794-0, em desfavor de Bryan Carlos De Almeida Santos, considerando ter atuado em projetos e execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 15/08/2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2024/050776-7, argumentando o que segue: “Venho por meio deste, solicitar que não me multe, segue em anexo a ART da obra, fiz uma ART para a mesma Rua e mesmo proprietário porem outro serviço e acabei confundido e esquecendo de gerar essa ART, não aconteceu novamente.” Anexou ao recurso, sua ART n. 1320240104522, registrada em 31 de julho de 2024. Em análise ao presente processo, e não obstante as alegações do autuado, temos que houve a motivação para lavratura do auto, visto que a obra estava sendo executada sem o registro da ART. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, DECIDIU pela manutenção do auto de infração n. I2024/049794-0, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de novembro de 2024.

**Eng. Civ. Sidiclei Formagini**  
**Coordenador da CEECA**